**CONTRATO 58/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Emmel, 96, inscrita no CNPJ sob n.º 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Romeu Behling, inscrito no CPF sob nº 186.790-050-53, residente em Fontes do Vale, neste município, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da chamada pública 01/2025, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** O início para entrega das mercadorias será a partir de 11 de agosto de 2025, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação.

a) Os produtos deverão ser entregues a partir de 11 de agosto de 2025, sem ônus para o Município, conforme cronograma com quantidades e datas, o qual será fornecido pela Secretaria. O fornecedor que não entregar os produtos na SMECD, até a data e o horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas, no mesmo dia, sem ônus para o Município.
b) Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas, serão os mesmos devolvidos para troca

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor, conforme listagem anexa a seguir:

| Nome Agricultor | CPF | DAP | Produto | Quan-tidade | Un. | R$ Unitário | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Romeu Behling | 18667900 50-53 | RS122024.01.002492 801CAF | Laranja comum | 120 | KG | 5,14 | 616,80 |
| | | | | | | Total Agricultor | 616,80 |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais e transporte da mercadoria, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236101102.033.339030070000 (2051 – PNAE Fundamental)
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236201092.033.339030070000 (3606 – PNAE Médio)
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236501112.033.339030070000 (3610 – PNAE Pré escola)
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236501282.033.339030070000 (5534 – PNAE Creche)
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236701102.033.339030070000 (3608 – PNAE Educação Especial)
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236101102.033.339030070000 (2971 – Livre Fundamental)

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE, em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

**11.1** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

**12.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

**13.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA CATORZE:**

**14.1** O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.2** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Stefânia Graciele Schieck Garcia Kühl, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

**17.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

**20.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

**21.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, tendo como data final prevista o dia 30/12/2025.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

**22.1** É competente o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale do Sol, 31 de julho de 2025.

_____
**José Valtair dos Santos**
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 83.510

_____
**Romeu Behling**
CPF: 186.790.050-53

Testemunhas

_____
**Kelli Vanessa Gabe**
CPF: 033.674.530-30

_____
**Stefânia Graciele Schieck Garcia Kühl**
CPF: 011.775.970-80